



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte
lei :

LEI Nº 13

Art. 1º)- A abertura e o fechamento do comércio, em geral, -
no Distrito de Roseira - obedecerão ao seguinte horário :

a)- nos dias úteis : funcionarão os estabelecimentos comerciais das 8 às 18 horas, com intervalo de duas horas para descanso e refeição dos empregados, o qual não será computado no termo de duração normal do trabalho efetivo;

b)- aos domingos e feriados nacionais : permanecerão fechados;

Art. 2º)- Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos abaixo enumerados poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais :

1 - cafés, leiterias, padarias (secção de vendas): das 5 às 22 horas;

2 - postos de venda de gasolina e lubrificantes e bombas avulsas, para venda de gasolina: das 7 às 22 horas, sendo, entretanto, facultado servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite;

3 - bares botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, charutarias e restaurantes : das 7 as 24 horas;

4 - salões de barbeiros e cabeleireiros : das 7 às 22 horas;

5 - açougues;

a) nos dias úteis : das 5 às 20 horas;

b) aos domingos e feriados nacionais : das 5 às 12 horas;

6 - farmácias :

a) nos dias úteis : das 7 às 22 horas;

b) aos domingos : será observado o mesmo horário pelas que estiverem de plantão, revezando-se em ordem alfabética;

c) nos feriados nacionais : obedecerão ao plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 12 às 22 horas;

Coincidindo o feriado com o domingo, o horário será o constante da letra b.

Art. 3º)- Os estabelecimentos referidos no artigo anterior para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que não têm empregados ou que dispõem de turmas que se revezem, de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma não exceda de oito horas diárias ou quarenta e oito semanas.

§ Único- As licenças especiais de que trata êste artigo serão as constantes da tabela anexa.

Art. 4º)- Aos infratores das disposições dêste decreto-lei será aplicada a multa de Cr\$10000 (cem cruzeiros), elevada ao dôbro, na reincidência.

Art. 5º)- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-



Prefeitura Municipal de Aparecida

blicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DA QUE SE REFERE O ART. 3º § UNICO

	Cr\$
1 - Cafés.....	20,00
2 - Leiterias	20,00
3 - Padarias (secção de vendas).....	40,00
4 - Postos para venda de gasolina e lubrificantes	150,00
5 - Bombas avulsas, para venda de gasolina.....	50,00
6 - Bares, confeitarias e sorveterias	40,00
7 - Botequins.....	40,00
8 - Bilhares	50,00
9 - Charutarias.....	20,00
10- Restaurantes.....	150,00
11- Salões de barbeiros e cabeleireiros	20,00
12- Açougues.....	30,00
13- Farmácias.....	40,00

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 29 de Julho de 1948

Américo Alves Pereira Filho
Américo Alves Pereira Filho
PREFEITO MUNICIPAL